

DECISÃO COREN-ES Nº 040/2019

Revoga a Decisão Coren-ES nº 015/2015 que dispõe sobre o processo da Anotação de Responsabilidade Técnica pelo serviço de Enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, em observância aos dispositivos legais e regimentais, assegurados nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e no Regimento Interno do Coren-ES, homologado pelo COFEN através da Decisão COFEN nº 002/2013 e publicado no D.O.E., página 6, em 15/04/2013.

Considerando o disposto na Resolução Cofen nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico (RT).

Considerando a Decisão Coren-ES nº 03/2015, que autoriza a emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica/Registro de Empresa em ad referendum.

Considerando a Decisão Coren-ES nº 19/2015, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação aos Responsáveis Técnicos de Certidão de Regularidade perante o Coren-ES.

Considerando o Parecer Jurídico nº 062/2015 que dispõe sobre a documentação necessária para comprovação de natureza filantrópica e isenção de taxa de anotação de responsabilidade técnica.

Considerando a deliberação na 422ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 24 de junho de 2019;

DECIDE:

Art. 1º A anotação de responsabilidade técnica decorre de cargo e função de chefia de setor ou serviço de enfermagem e deve estar em consonância com o organograma institucional.

§1º. O Enfermeiro requerente deverá ter pleno conhecimento do teor da Lei nº 7.498/86, do Decreto nº 94.406/87, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais atos normativos Sistema Cofen e Coren-ES, assim como atender a regulamentação própria do serviço em que atuar.

§2º. A anotação de que trata o *caput* deverá ser requerida através de formulário próprio, aprovado por esta Decisão, conforme Anexo A.

Art. 2º A Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser requerida segundo as seguintes motivações:

I – Gestão Assistencial: A gestão assistencial refere-se ao gerenciamento das ações de Enfermagem nos cuidados diretos ao individuo, família e/ou coletividade seja na área hospitalar, ambulatorial ou da promoção e prevenção de saúde.

II – Gestão de Área Técnica: A gestão de área técnica corresponde às ações do enfermeiro que não configuram cuidado assistencial direto tais como Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programas de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos médico-hospitalares, Consultoria.

III – Gestão de Ensino: A gestão de ensino refere-se à Coordenação de Curso de Graduação em Enfermagem bem como do Ensino Médio Profissionalizante.

Parágrafo único – Requerimento de responsabilidade técnica em mais de um tipo de gestão será requerido de forma individualizada e fornecida uma certidão para cada anotação.

Art. 3º O formulário a que se refere o Art. 1º deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia da comprovação do vínculo empregatício existente entre a empresa e o enfermeiro requerente, por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia da carteira de trabalho páginas da foto, identificação e do contrato de trabalho;

b) Cópia do contrato de trabalho;

c) Cópia da folha funcional do empregado na empresa/instituição;

d) Em caso de servidor público, ato de posse ou designação do gestor.

II – Listagem nominal atualizada dos funcionários que executam atividades de Enfermagem na Instituição, conforme modelo adotado pelo Anexo B, que também deverá ser encaminhada em formato eletrônico, em arquivo do tipo Excel;

III – Cópia do Cartão de CNPJ da Instituição;



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

§1º. Em caso de instituições de ensino, deverá ser incluída a Autorização dentro do prazo de validade de funcionamento de Curso Enfermagem emitida pelo órgão competente;

§2º. O Enfermeiro requerente deverá atender aos requisitos de qualificação e especialidade exigidos na norma regulamentadora do serviço ou atividade em vigor;

§3º. A fim de obter a renovação do registro de empresa e/ou a renovação da anotação da responsabilidade técnica, é condição “*sine qua non*” a regularidade perante este Regional, além do atendimento às exigências estabelecidas nas Resoluções do Cofen.

§4º. Outros documentos poderão ser solicitados pelo Coren-ES, além dos descritos nos dispositivos anteriores.

Art. 4º Após o recebimento e conferência da documentação apresentada, o Coren-ES emitirá a taxa referente a Anotação e Certidão de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único – As instituições públicas e filantrópicas nas quais o enfermeiro requerente esteja vinculado, poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza institucional, a isenção do recolhimento das taxas de Anotação e Certidão de Responsabilidade Técnica mediante requerimento próprio nos moldes do Anexo C.

Art. 5º A Anotação de Responsabilidade Técnica requerida poderá ser indeferida nos seguintes casos:

I – Vícios no preenchimento do requerimento de anotação de responsabilidade técnica ou ausência de documentos necessários à anotação;

II – Profissionais de enfermagem em situação de ilegalidade na composição do seu quadro funcional;

III – Não recolhimento da taxa referente à Anotação requerida;

§1º. Caso o requerente permaneça inerte por mais de 30 (trinta) dias, mesmo após cientificado dos vícios no requerimento ou demais hipóteses apresentadas, o requerimento será arquivado por desinteresse e os documentos serão invalidados.

§2º. Caso as hipóteses desse dispositivo sejam sanadas tempestivamente, o procedimento seguirá para deferimento.

Art. 6º Cada Enfermeiro(a) poderá manter concomitantemente até duas Certidões de Responsabilidade Técnica, desde que em horários não coincidentes nas respectivas instituições a que esteja vinculado.

Parágrafo único – A Anotação de Responsabilidade Técnica com motivação de *gestão de área técnica*, em empresa na qual o enfermeiro já responda pela *gestão assistencial*, não acarretará incompatibilidade por conflito de horários previsto no caput.

Art. 7º A Certidão de Responsabilidade Técnica ficará disponível para impressão online no site do Coren-ES, ambiente de Serviços Online, após a liberação *ad referendum*.

Art. 8º O Enfermeiro que deixar de responder pela Chefia do Serviço de Enfermagem, ou se afastar de suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias, deverá solicitar o cancelamento da Anotação, utilizando modelo de Requerimento disposto no Anexo D.

§1º. A não comunicação pelo enfermeiro do seu afastamento das atividades de responsabilidade técnica o sujeita a responder por sanções éticas.

§2º. Não será cobrada taxa para o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 9º Todos os anexos desta resolução ficarão disponibilizados no site do Coren-ES.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren-ES.

Art. 11 A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Decisão Coren-ES Nº 015/2014.

Vitória-ES, 26 de junho de 2019

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105712
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva
Ferreira Coren-ES nº 297852
Conselheiro Secretário



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ANEXO A



REQUERIMENTO PARA ANOTAÇÃO/RENOVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RT

1 Empresa/Instituição:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____ Nº Cadastro CNES: _____
CNPJ: _____ Horário de funcionamento: _____
Entidade Mantenedora: _____ Natureza: () Pública () Privada () Filantrópica
Ramo de Atividade: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ UF: _____ Tel.: _____ Fax: _____
Email: _____

2 Representante legal da Empresa/Instituição:

Declaração de designação à Responsabilidade Técnica:

Eu, representante legal da empresa/instituição acima identificada, por meio desse instrumento, declaro que o enfermeiro infracitado nesse termo, está designado a assumir as funções de responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem dessa empresa/instituição ou setor de trabalho apontado.

Nome do Representante Legal: _____
Cargo: _____ Formação: _____

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa

3 Responsável Técnico:

Requerimento de Responsabilidade Técnica:

Nome do(a) Enfermeiro(a) _____ Nº Inscrição no COREN-ES: _____
Titulação de Especialista _____ Nº Inscrição da Especialidade _____
Motivação: () Gestão Assistencial // () Gestão da Área Técnica // () Gestão de Ensino
Unidade de Serviço/Setor/Depart. etc.: _____
Horário de Trabalho: De _____ às _____ Hs _____ Dias da semana: () D () S () T () Q () Q () S () S
Total de horas semanais na Chefia da Unidade: _____ Tel.: _____ Celular: _____
Email: _____

Possui outros vínculos Profissionais? Não Sim, Se sim, preencha os campos abaixo:

a) Nome da Instituição: _____
Unidade de Serviço/Setor/Depart. etc.: _____ Horário de trabalho: De _____ às _____ Hs.
Dias da semana: () D () S () T () Q () Q () S () S Total de horas semanais: _____

Eu, _____, declaro para os devidos fins, que não há conflito de jornada de trabalho entre os vínculos empregatícios no qual possuo e a responsabilidade técnica requerida.

_____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do Enfermeiro Requerente

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do René, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Subseção Linhares - Av. Presidente Getúlio Vargas, 1220 - T.A Comercial - Centro - CEP: 29.901-212. Telefone: (27) 3371-7453
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Subseção Linhares - Av. Presidente Getúlio Vargas, 1220 - T.A Comercial - Centro - CEP: 29.901-212. Telefone: (27) 3371-7453
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ANEXO C



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE TAXAS

Eu, **digite aqui o nome**, representante legal da empresa/instituição **digite aqui o nome da empresa**, CNPJ nº **digite aqui o número do CNPJ**, venho requerer de V. S., conforme a Resolução Cofen nº 509/2016 e Decisão Coren-ES nº 15/2016, que conceda:

- Dispensa do pagamento da taxa de Anotação da Responsabilidade Técnica do Serviço de Enfermagem
- Dispensa do pagamento de taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica
- Dispensa do pagamento da taxa de Inscrição e Registro de Pessoa Jurídica

Segue em anexo o comprovante de filantropia vigente.

Termo em que pede e espera deferimento.

Digite aqui o nome da cidade, data.

Assinatura e carimbo do Representante legal

Para uso de Coren-ES

- Indico o deferimento.
- Indico o indeferimento, justificativa _____

Assinatura: _____ Data: / /

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-020 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 108, 1º andar, Ed. Colatina Shopping - Centro - 29.700-014 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35

1

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presidente Getúlio Vargas, 1220 - T.A Comercial - Centro - CEP: 29.901-212. Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ANEXO D



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO DE CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CRT)

Venho requerer o cancelamento da Certidão de Responsabilidade Técnica emitida para o Enfermeiro(a) **digite aqui o nome**, com inscrição **Coren-ES n° digite o n° de inscrição no COREN/ES**, em nome da Instituição/Empresa **digite o nome da empresa**, vigente e válida até ___/___/___, por motivo de:

- Encerramento de atividades de enfermagem na instituição;
- Penalidade transitada em julgado, com impedimento para a função;
- Desligamento (exoneração ou demissão) da instituição desde ___/___/___
- Substituição da designação do responsável técnico.

Digite aqui o nome da cidade, Data.

Assinatura e carimbo do Enfermeiro

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-020 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 108, 1º andar, Ed. Colatina Shopping - Centro - 29.700-014 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Subseção Linhares - Av. Presidente Getúlio Vargas, 1220 - T.A Comercial - Centro - CEP: 29.901-212. Telefone: (27) 3371-7453
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35